

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.698/2016

de 08 de Abril de 2016.

“Dispõe sobre atualização de multas estabelecidas pela Lei nº 1.694, de 20.03.2013”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o disposto no § 2º do Art. 13 da Lei nº 1.694, de 20 de Março de 2013, que dispõe sobre os serviços de coleta de entulho no Município de Capela do Alto, e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Aplicado o índice de 18,94%, correspondente ao IPC/FIPE de Abril a Dezembro de 2013, e dos exercícios de 2014 e 2015 os valores referentes às penas de multa, de que trata o Art. 12, Inciso I, Alínea a, b e c, da Lei nº 1.694, de 20 de Março de 2013, ficam assim atualizados:

- a) após 24 horas da intimação aplicação da 1ª (primeira) multa no valor de R\$ 594,70;
- b) após 24 horas da 1ª (primeira) multa e verificado o não cumprimento novamente o particular ou a empresa será multada em R\$ 1.189,40;
- c) após 24 horas da 2ª (segunda) multa, caso persista a infração, o particular ou a empresa será multada em R\$ 1.784,10 e a empresa terá seu alvará de funcionamento revogado.

Art. 2º - Na forma do § 2º do Art.13 da Lei nº 1.694, de 20 de Março de 2013, os valores atualizados no artigo anterior, serão corrigidos anualmente através da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC da FIPE.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 08 de Abril de 2016.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO